

O costume norma jurídica nas parcerias rurais: agrícolas e pecuárias

Evolução histórica: ordenações, código civil

POR

JAIME LOPES DIAS

TERMOS E DEFINIÇÕES

Se bem que as leis atribuam por vezes ao costume força reguladora de relações contratuais entre os homens, em poucos casos esta verdade será mais evidente do que no capítulo das parçarias, ainda hoje usadas e praticadas, em larga escala, entre as nossas gentes do campo (1).

Podendo revestir natureza comercial e civil, nenhum dos Códigos respectivos as definem. Quanto à origem, se bem que não caiba fazer-lhes aqui a história, direi que tais contratos já eram conhecidos e praticados entre os romanos, como o foram depois nos países latinos que daquele Império herdaram e copiaram muitas normas reguladoras do seu viver e da sua administração.

Em Portugal surgem eles com a própria nacionalidade como se deduz da carta de privilégios que o nosso primeiro Rei concedeu ao Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, em 1184: «*Concedemos que os parceiros dos sobreditos Cónegos que trabalharam com seus bois, nas suas herdades...*» (2).

Nas ordenações Afonsinas, Filipinas e Manuelinas foram eles regulados em títulos especiais, tendo o nosso Código Civil ali ido beber as suas principais disposições, que assim se situam e podem

(1) Com seus aspectos especiais, existe na Ilha da Madeira uma curiosíssima e importante forma de parçaria que PEDRO PITA estudou e revelou em interessante e exaustiva comunicação à Academia das Ciências, sob o título «*O contrato de colonia na Ilha da Madeira*».

(2) DR. L. CUNHA GONÇALVES — Tratado de Direito Civil, vol. VII, Pág. 356.

resumir-se: Livro II — Capítulo II — Secção VI — da *Parçaria Rural* que se desdobra em duas subsecções:

«Da *parçaria agrícola*» e «da *parçaria pecuária*», uma referente a culturas e outra a criação de animais.

«Há *parçaria agrícola*» (Art. 1.299.º) quando alguma pessoa dá a outrem algum prédio rústico, para ser cultivado por quem o recebe, mediante o pagamento de uma quota de frutos, do modo que entre si acordarem» (1).

«Há *parçaria pecuária*» (Art. 1.304.º) quando uma, ou mais pessoas, entregam a outra, ou outras pessoas, certos animais, ou certo número deles, para os criarem, pensarem e vigiarem, com o ajuste de repartirem entre si os lucros futuros em certa proporção».

As *parçarias rurais* são contratos *sui generis*, que não se confundem com as sociedades agrícolas nem com os arrendamentos, e giram em volta de quotas de frutos e de lucros variáveis. As sociedades agrícolas são sociedades de lucros, e o arrendamento motivo de renda certa, independentemente da produção.

O que principalmente importa afirmar neste capítulo que estamos a escrever é que os contratos de parçarias não precisam ser reduzidos a escrito, e, como no principio dissemos, o nosso Código Civil admite que eles possam revestir formas diversas consoante o *uso das terras*. Diz ele assim: «As condições deste contrato serão reguladas a aprazimento dos interessados; mas na falta de acordo, observar-se-á o *costume geral da terra...*» (Art. 1.305.º). «O parceiro que deixar o prédio sem cultura, ou não o cultivar conforme o convencionado, ou, pelo menos, *na forma do costume*, será responsável pelas perdas e danos» (Art. 1.302.º).

«A parçaria durará pelo tempo convencionado, e, na falta de convenção, por todo o tempo que, conforme o *uso geral da terra*, costumarem durar tais parçarias». (Art. 1.313.º).

São dignos de nota alguns termos usados pelo Código Civil, pelo que, e, para melhor compreensão deste capítulo da vida rural, vamos fazer-lhes referência.

Cultivador — o parceiro que cultiva.

Herdade — sinónimo de propriedade. É termo exemplificativo e não taxativo, colhido nas Ordenações.

(1) Sobre a parceria agrícola na provincia de Cabo Verde regula o dec. n.º 2.637, de 21 de Setembro de 1918.

Lavrador — o parceiro que cultiva. O mesmo que *cultivador*.

Parçaria — A ortografia oficial deu, durante muito tempo, à palavra *parceria* a forma de *parçaria* que já era usada nas Ordenações.

Parceiro — O que cultiva ou trata. Sinónimo de *lavrador, cultivador, pensador e parceiro pensador*.

Parceiro pensador — O que sustenta os animais. Sinónimo de *parceiro industrial e sócio pensador*.

Parceiro industrial — O mesmo que *parceiro pensador, sócio pensador*.

Paróquia — O mesmo que *freguesia*.

Pensador — O mesmo que *parceiro pensador, parceiro industrial, sócio pensador*.

Proprietário — O dono do prédio motivo da parçaria.

Sócio pensador — O mesmo que *parceiro pensador, parceiro industrial*.

AS PARÇARIAS RURAIS NA PROVÍNCIA DA BEIRA BAIXA

As gentes da minha província praticam ainda hoje correntemente as duas espécies de parçarias: agrícola e pecuária. Nos concelhos de Idanha-a-Nova, Penamacor e Sertã, as *parçarias agrícolas* abrangem a cultura dos cereais: trigo, centeio, milho e batata, assumindo os respectivos contratos as seguintes modalidades:

Na cultura do *trigo*: ao terço e ao quarto; no cultivo do *centeio*: ao quarto; na do *milho* e das *batatas*: a meias, ao terço e ao quarto!

As *parçarias pecuárias* praticam-se igualmente nos concelhos referidos, tendo como objectivo a criação ou engorda de gado vacum, ovino, porcino, caprino e de galinhas. Pelo que respeita à espécie porcina, abrange três formas diferentes: a) de bacorinhos tirados do leite; b) já descriados; c) de porcas criadeiras.

Os contratos de parçaria agrícola e pecuária, qualquer que seja a percentagem nos lucros, são designados por *terças* e *meias*.

F. deu o milho de *terças* e os porcos ou as vacas de *meias*, etc., embora a divisão de cereal, ou dos lucros, seja inferior ou superior à terça parte ou à metade.

Os parceiros das duas modalidades: agrícola e pecuária, chamam-se comumente *terceiros* e *meeiros*.

Falemos em pormenores de algumas das principais parçarias.

PARÇARIAS AGRÍCOLAS

NA CULTURA DO TRIGO

Em Vale da Senhora da Póvoa (Penamacor) — Ao terço em terras produtivas (terras baixas):

O proprietário dá a terra e a semente e tem direito a $\frac{1}{3}$ do grão colhido, e $\frac{1}{3}$ da palha.

Ao parceiro que lavra, decrua, destravessa, semeia, ceifa, monda e malha, e põe os adubos e os nitratos, pertencem-lhe $\frac{2}{3}$ do grão e $\frac{2}{3}$ da palha.

Ao quarto em terras pouco produtivas (de encosta):

O proprietário entra com a terra e pertence-lhe $\frac{1}{4}$ do grão colhido e $\frac{1}{4}$ da palha.

O parceiro entra com a semente e põe todos os trabalhos: lavra, monda, ceifa e malha, e põe os adubos e os nitratos. Tem $\frac{3}{4}$ do grão e $\frac{3}{4}$ da palha.

Em Idanha-a-Nova

O proprietário dá a terra e metade da semente, e o agricultor o cultivo, a apanha e metade da semente.

O cereal e as palhas são a meias.

Em Penamacor

A apanha é feita a meias, tendo o proprietário direito às palhas.

NA CULTURA DO CENTEIO

Em Vale da Senhora da Póvoa (Penamacor) — A parceria é sempre ao quarto.

O proprietário entra com a terra e tem $\frac{1}{4}$ do grão e $\frac{1}{4}$ da palha.

O parceiro entra com a semente e põe os trabalhos de lavra, monda, ceifa e malha, e os adubos. Tem $\frac{3}{4}$ do grão e $\frac{3}{4}$ da palha. O centeio não leva nitrato. «Não o merece», diz o povo.

NA CULTURA DO MILHO

Em Vale da Senhora da Póvoa (Penamacor) — A meias.

O proprietário dá a terra e o meeiro o trabalho: lavra, sacha, rega, colhe e malha.

A semente é posta, em partes iguais, pelos 2 meeiros.

O milho e a palha são divididos, também em partes iguais, pelo proprietário da terra e pelo cultivador.

Ao terço.

O proprietário dá a terra e a semente, e semeia o milho, e o parceiro dá o trabalho: sacha, rega, colhe e malha. Pertencem ao proprietário $\frac{2}{3}$ do grão e toda a palha, e ao parceiro $\frac{1}{3}$ do grão.

Ao quarto.

A parçaria é ao quarto em terras estrumadas pelo proprietário.

Condições: as mesmas da parçaria ao terço, recebendo o parceiro apenas $\frac{1}{4}$ do grão.

NA CULTURA DAS BATATAS

Em Vale da Senhora da Póvoa (Penamacor) — De meias.

O proprietário entra com a terra e a semente.

O tratador põe o estrume e executa todos os trabalhos: cava da terra, sementeira, sacha, rega e arranque.

Os meeiros pagam em partes iguais os nitratos e os insecticidas.

Os meeiros (proprietário e tratador) têm partes iguais na colheita.

De terças.

O proprietário entra com a terra, semente, estrume, nitrato e insecticidas.

O tratador executa todos os trabalhos necessários, a começar pela cava da terra e sua preparação para a sementeira. O proprietário tem duas partes da colheita, e o tratador uma.

Ao quarto.

O proprietário entra com a terra, semente, estrume, nitrato e insecticidas, e faz a sementeira. O tratador executa todos os trabalhos a seguir à sementeira. O proprietário tem 3 partes na colheita e o tratador uma.

PARÇARIAS PECUÁRIAS

DE GADO VACUM

Em Vale da Senhora da Póvoa (Penamacor).

O capitalista compra o gado.

O meeiro sustenta-o e, se é de trabalho, este pertence-lhe exclusivamente.

Quando os 2 meeiros resolvem vender o gado, o comprador tira para si o dinheiro que despendeu com a compra, e o restante, o ganho, é dividido em partes iguais.

Não há limite de tempo entre a compra e a venda.

Regula-se por mútuo acordo.

Em Sertã.

As parçarias, como os arrendamentos, são raros na Comarca da Sertã (concelhos de Proença-a-Nova, Sertã e Vila de Rei).

As poucas que se realizam obedecem às seguintes regras:

DE BOIS

Comprados, de preferência com poucas carnes, pelos meeiros, um sustenta-os e aproveita-lhes o trabalho por certo tempo (8 a 15 dias), findo o qual passam, para o mesmo fim, à posse do outro parceiro.

Em regra, terminada a sementeira e a engorda, os bois são vendidos e o produto da venda dividido em partes iguais pelos meeiros.

Em Idanha-a-Nova.

As *meias* do gado vacum obedecem às normas das dos porcos, e duram um ou mais anos.

DE GADO OVINO

Em Vale da Senhora da Póvoa (Penamacor)

O proprietário entra com as ovelhas e o pastor guarda-as e sustenta-as.

Crias, leite e lã pertencem aos 2 meeiros em partes iguais, e os estrumes ao pastor.

As peles dos animais que morrem pertencem ao proprietário.

As *meias* vigoram de S. Pedro a S. Pedro.

Se nesta data se desfazem as *meias*, o proprietário entrega-se do gado que havia confiado ao pastor, e de metade das crias.

Em Idanha-a-Nova.

As *meias de ovelhas* fazem-se dando-as ou comprando-as o proprietário, sustentando-as o meeiro e dividindo ambos, em partes iguais, a lã e a criação. Leite e queijos pertencem exclusivamente ao meeiro que as sustenta.

DE OVELHAS E DE CABRAS

Em Sertã.

Um dos parceiros dá o dinheiro para a compra do gado e o outro sustenta-o. O primeiro recebe, em cada ano, metade da criação e da lã, e o segundo o leite e o estrume. A partilha da criação e da lã é feita em partes iguais pelos dois meeiros, pelo São João.

Quando resolvem vender os animais, o lucro, se o há, é dividido em partes iguais.

DE GADO CAPRINO

Em Vale da Senhora da Póvoa (Penamacor)

O proprietário entra com as cabras e o pastor (meeiro) guarda-as e sustenta-as.

Crias e leite são pertença dos 2 meeiros em partes iguais. Os estrumes pertencem todos ao pastor meeiro.

As *meias* vigoram de S. Pedro a S. Pedro e, se alguma cabra morre, a pele pertence ao proprietário.

DE PORCOS

Em Vale da Senhora da Póvoa (Penamacor)

Podem verificar-se duas hipóteses:

a) *Tratar-se de um só porco.*

O capitalista compra-o e o meeiro sustenta-o.

Se o porco é vendido dentro de 6 meses, o comprador tira para si a metade do dinheiro que despendeu, e o restante é dividido entre os dois meeiros em partes iguais.

Se o animal é vendido ao fim de um ano, o produto da venda é dividido em partes iguais.

Desta maneira, o comprador nada tira para si, como compensação.

b) *Tratar-se de dois ou mais porcos.*

Se forem vendidos antes dos seis meses, o que muito raramente acontece, procede-se como se se tratasse de um só porco, mas se forem vendidos no fim de 6 meses, o produto da venda é dividido em partes iguais pelos meeiros. Se no fim daquele tempo resolvem não os vender, fica cada um com seu porco (se forem 2). Se um dos porcos tiver mais valor que o outro, o meeiro que ficar com o de menor valor é indemnizado da importância correspondente à diferença.

As *meias* de 2 ou mais porcos são sempre desfeitas no fim de 6 meses, porque o tratador nada lucraria em continuar a sustentá-los mais tempo.

DE PORCOS DESTINADOS À CEVA OU ENGORDA

Efectuada a compra, o tratador entrega-se do porco ou porcos, e encarrega-se do seu sustento, mas 3 meses antes da matança o sustento corre por conta dos 2 meeiros. Morto o animal, a carne é dividida em partes iguais.

Em Idanha-a-Nova.

A parçaria, ou *meias* de porcos, faz-se pelas duas formas seguintes:

a) *Quando tirados do leite.* O meeiro sustenta-os durante sete ou nove meses, conforme a combinação. No fim deste tempo são avaliados, tendo o meeiro direito de escolher para si metade dos animais, e o senhorio de receber os demais e a diferença de valor que se verificar entre os que recebe e os que o meeiro escolheu.

b) *Já «descriados».*

A parceria dura sete ou nove meses, conforme a combinação.

Os porcos são avaliados no começo e no fim do contrato, cabendo nesta altura ao senhorio o valor atribuído aos porcos pela primeira avaliação e metade da diferença verificada, e ao meeiro a outra metade da mais valia. O meeiro tem ainda o direito de escolher para si o melhor ou melhores porcos pelo preço da avaliação.

Nas meias de porcas criadeiras, avaliadas no começo do contrato, a importância da venda dos bacorinhos que criam é dividida em partes iguais entre o senhorio e o meeiro. Se resolvem vender a porca, o senhorio recebe a importância da avaliação, dividindo com o meeiro, em partes iguais, a mais valia.

DE GALINHAS

Em Vale da Senhora da Póvoa (Penamacor)

Um dos meeiros dá os ovos e o outro a galinha. Os ovos são, em regra, chocados em casa do dono da galinha. O sustento desta cabe, desde o primeiro dia do choco, em partes iguais, aos 2 meeiros.

Os pintos são divididos entre os meeiros, em partes iguais, logo que atingem 3 semanas.

Geralmente deitam 13 ovos, porque é convicção corrente que este número é o mais acertado para uma boa nascença e criação.

Aqui dou por findo este capítulo da vida rural, aparentemente de pouca valia, mas de alto interesse para os pequenos lavradores, cultivadores e criadores. Nas parcerias encontram, uns e outros, apreciável factor de equilíbrio para a sua economia doméstica. Mas, ainda mais: assentando, como elas assentam, sem documento escrito, no respeito pela palavra dada, a sua continuação será garantia de que não se ausentaram do campo a cooperação, a honestidade e a confiança mútuas.